

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1364-13.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 25700-10.2004.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): OSVALDO LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 178-45.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TIM S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): GILBERTO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Cláudia Caria Matos, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, PORTAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12272-78.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Etedeschi Netto, Agravado(s): VALERIA MACIEL DE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12101-24.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): JOSILANI DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12069-19.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): LUZIA PEROTI ZAIA DO AMARAL, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11783-41.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): CIBELE APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Advogada: Dra. Andréa Biscaro Mela Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11669-**

68.2020.5.15.0111 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): VANIA TOZI SCATENA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11370-60.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIM AMARANTE NOVAES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11232-27.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): CRISTIANE MOTA LARANJEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10968-44.2016.5.15.0048 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUCAS ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122);. **Processo: Ag-AIRR - 10896-23.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): EDUARDO ASSUMPCAO OLYNTHO, Advogada: Dra. Ana Carolina Fabri Assumpção Olyntho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10846-43.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AFONSO CELSO DA SILVA LEAL, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à parte agravante de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 10820-96.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): JANES CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10814-89.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): MARINA APARECIDA MAGALHAES DELFINO, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10346-20.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DEUSA DE FATIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10299-54.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): APARECIDA HUMER GRIGOLON, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 780-17.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Júnior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 188-76.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTRUTURA CONSTRUCOES CIVIS LTDA, Advogado: Dr. Augusto César Costa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coroa Souza, Advogado: Dr. Renato César Sasaki Matos, Advogado: Dr. Walmir Hugo Pontes dos Santos Júnior, Agravado(s): CLEMENTINO JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Arthur Cruz Nobre, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 86-42.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Antonio Luis da Silva, Agravado(s): RENATO NUNES SOUTO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 83-14.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): GLAYSON MAXIMO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100062-18.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): M3RIO LOGISTICA EMPREENDIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Vieira de Paiva, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, ROBERTO ANTUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Gilma Vasconcelos Marques, Advogado: Dr. Carmen Lucia Lourenco Felipe, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ante o exposto, não conheço do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 547-80.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PAULO FREIRE SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1055-95.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): PAULO CLEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 343, caput, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciar a pretensão reconvenicional, como de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001128-86.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): ANDREA FRANCO ARANTES, Advogado: Dr. Silas de Souza, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.700,00) à parte embargante, no importe de R\$377,00 - trezentos e setenta e sete reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000987-07.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 133500-44.2001.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANIEL LUIZ DO VAL RAMOS BRAGA MARCONDES, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): DRUMMOND LANCHES LTDA - ME, FABIO MELO DI MARIO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3022,26), no importe de R\$ 302,22 - trezentos e dois reais e vinte e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 131400-47.1999.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RITA MARIA VENTURA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 10,00 - dez reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115500-26.2008.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PEDRO LUIS DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Embargado(a): NIG COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - EPP, Advogado:

Dr. Leuton Budim, RECIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, ROBSON KROLIKOWSKI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lúcia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20426-10.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lolito Manoel de Deus, Advogado: Dr. Jussara de Almeida da Roza, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 16.689,21 à parte embargante, no importe de R\$ 166,89 - cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20209-49.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): MAGDA ROSANE GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 48.412,24), no importe de R\$ 484,12 - quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11092-40.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BENEDITO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): EDSON DONIZETI CASSAL, Advogado: Dr. Hiroshi Mauro Fukuoka, Advogada: Dra. Shirley Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa à parte embargada de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 195.000,00), no importe de R\$ 1.950,00 - mil novecentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10991-85.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDUARDO RAUL AVILA PUELMA, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 586.864,88), no importe de R\$ 5.868,64 - cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10858-62.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Embargado(a): PEDRO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00), no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10823-76.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE LUNA MENELAU E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Elihimas Alencar, Advogado: Dr. Daniel Chi, Embargado(a): EDENILSON

SANTANA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Janefer Tabi Margiotta, Advogado: Dr. Ana Lucia Di Bene Vieira Y Aniceto, ELZA APARECIDA MAZZERO FESSEL, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI DE PETRIBU VILACA, JOSE GERALDO ALVES PINTO, RONEY BRANDAO VIANA, VALSEQUI PEREIRA GOULART, VALSEQUI PEREIRA GOULART - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Marcel Lambertucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10382-43.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARCON ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Samarone Nogueira Martins, Advogado: Dr. Oswaldo Kill Júnior, Embargado(a): DONLISETE LUIZ SCARABELI, Advogado: Dr. Cleidydney Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Jeremias Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 215.180,50), no importe de R\$ 2.151,80 - dois mil cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10364-07.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Embargado(a): ELIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.145,02), no importe de R\$ 451,45 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10267-27.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERGIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Advogado: Dr. Roseli Antonio de Jesus Sartori, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.600,00), no importe de R\$ 216,00 - duzentos e dezesseis reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 10082-61.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Dulcineia Moreira dos Santos, Embargado(a): FAP PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 329.316,86) à parte embargante, no importe de R\$ 3.293,16 - três mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7275-69.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EVANDRO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio

D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00- trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1252-89.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO CARLOS BOGER DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.711,98), no importe de R\$ 177,12 - cento e setenta e sete reais e doze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1067-69.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Tiago Campos Lessa Fernandes, Advogada: Dra. Lígia Maria Marino de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): ALINE RANGEL FERREGUETTI, Advogada: Dra. Bianca Motta Pretti, Advogado: Dr. Aloyr Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1059-51.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JOSE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 793-56.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOSE AILTON DE MELO, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 385-47.2018.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GUSTAVO OLIVEIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Embargado(a): ANGLO AMERICAN INVESTIMENTOS - MINERIO DE FERRO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, DOUVANEL CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Michel Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.560,18), no importe de R\$ 435,60 - quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134-68.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins

Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL ODENI MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 153.096,56) à parte embargante, no importe de R\$ 1.530,96 - hum mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos, em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001753-92.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCIANO DOS ANJOS LOPES GONCALVES, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.414,87 (sete mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 741.487,39), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001456-65.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NEEMIAS DOS SANTOS FALCAO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-30.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Helena Aparecida de Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001247-23.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): RENATA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Àurea Carvalho Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001061-70.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Agravado(s): REGINA CELIA DO VALE ADAO, Advogado: Dr. Alexandre de Fátima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000764-74.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): DEBORA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Antonio Alvarenga Guidugli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000174-76.2021.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ROSA ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Carlos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101401-58.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.

Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, EVANDER PIRES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e nove centos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101206-76.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, JOUBERT BREDER CATTAL PRETA LEAL, Advogado: Dr. Rogério Santos Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.234,75 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.694,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101164-85.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO CARMO MONTEIRO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 101071-61.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JESSICA DA SILVA MONTE, Advogada: Dra. Gisele Primo Guedes Motta da Silva, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100215-64.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): ALUIZIO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rangel, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 792,35 - setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 15.847,06, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24481-21.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): BISON LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, B.R.A. LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA.,

Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, GENIRA MARIA MARTINS DA SILVA ZUIM - ME, LUIS OTAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21663-86.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO MEZZARANE, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21221-79.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Agravado(s): THAYANE FRANCINY NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21134-13.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luis Shiromoto, Agravado(s): PABLO OSMAR SHIDA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20703-29.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20555-24.2019.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACQUENER JOSEPH, Advogado: Dr. Eliandro dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA, Advogado: Dr. Daltro Pedro D'Agostini, PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edilaine Cristina Demarco, Advogada: Dra. Vera Lúcia Balchum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20253-54.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): CRISLAINE DIAS CORREA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.100,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20187-11.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora:

Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, LUCAS LUIS GONCALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16333-71.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12261-21.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ADRIANO EVANGELISTA MORAIS, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11956-97.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado (s): JOELITA RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Klícia Almeida Garcia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Mariana Goncalves de Souza, Advogado: Dr. Amanda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11899-69.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): MARIA ANGELICA SIMOES LANCOROVICI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11859-24.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA CRISTINA VIARO GROPPI, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 130,00 (centro e trinta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 12.972,91), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11848-47.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMARA FERREIRA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Camila Pereira Arantes Leite Leal, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Mary Aparecida Freitas Modanez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11830-82.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): KARIN SIMONE ZIEMBIKIEWICZ, Advogada: Dra. Guadalupe de Bona Pereira, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LUNDBECK BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11481-75.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fabio Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11376-11.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAICO APARECIDO AMBROSIO, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): SOMAR - COOPERATIVA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais permanecer em condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10906-58.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): MARCELO GUBERTONI, Advogado: Dr. Lucio Claudio de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10887-35.2015.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIOGO CRISTO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Marllus Lito Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, PROBIOTA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Luciana de Paula Louro Binatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 reais), em favor das reclamadas. **Processo: Ag-RRAg - 10763-25.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RUDE LINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10497-49.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Tamyres Degrava Camassari, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, JOSE FERNANDO MACHADO SERENO, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura,

SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10432-88.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA VIRGINIA FAE, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Torres, Advogado: Dr. Antonio Sergio Socolowski Júnior, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10374-13.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de HOMERO GARCIA VITTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10349-13.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): LUCIANO CAVALHEIRE, Advogado: Dr. Maria Regina Aparecida Borba Silva, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10280-12.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de DOMERGUES DIMAS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Silva Franco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. Bernardo Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10274-30.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Advogado: Dr. Thiago Martins Barros, Agravado(s): JOSE RANDOLFO NETO, Advogado: Dr. Joao Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1694-82.2014.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1693-05.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RADIO MENINA DO PARANA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA WOLSKI, Advogado: Dr. Daniel Krüger Montoya, Advogado: Dr. Christian Laufer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1617-70.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): JOSE

MARIA MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1343-34.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CANDIDA BIVAR PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-79.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mike Barros de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Agravado(s): HELIO AGUILAR DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, Advogado: Dr. Ermenegildo Nava, Advogado: Dr. Ayane do Nascimento Spegiorin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 927-78.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 896-19.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OCIMAR CORDEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.061,11 (dois mil e sessenta e um reais e onze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 206.111,04), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 815-35.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): NAIRON BRAZ LIMA, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 806-20.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELANEA FRANCISCA DIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ZELIA DOLORES CUNHA STAHELIN, Advogado: Dr. Ruan Silva Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 740-82.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LEANDRO BARRETO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 702-87.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, MIRIAM DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 673-11.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Karla Kaunne de Oliveira Reis, Agravado(s): LIFE AIR LINHAS AEREAS S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leonardo Michel Nacle Hamuche, NATHAN BARROS ROLIM, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes de Alencar, Advogado: Dr. Marcelo Renato Ribeiro Neves Filho, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 668-65.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): LEANDRO TOME DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-07.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AURELINO CHULE, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 606-85.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS PENA, Advogado: Dr. Sílvio Vinicius Santos Medeiros, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 594-40.2018.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ROBERTO KELMANN PESSOA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.235,37 - quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 84.707,42), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 590-09.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HIURI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ECOPORT SUL SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Gúerios Nardi, RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 481-15.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): GINO CARNEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 568,38 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 56.838,72), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 303-61.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEW DISTRIBUIDORA DE PECAS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Avenir Gomes Rodrigues Júnior, Agravado(s): GABRIEL FERNANDO SANTOS, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Advogado: Dr. Delmiro Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.888,05 - dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.761,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 248-71.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BESSA CHAVES, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-77.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA MENEGUSSO, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Vanessa Aguiar, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, RICARDO AUGUSTO LIE E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 989,35 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 98.935,22) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 219-30.2014.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gavioli Fachini, Advogado: Dr. Mateus Menegon, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): ADALBERTO FERNANDES SA, ADENILSON OMENA DA SILVA, ALESSANDRO VALENTIM, ALLAN LEONNY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Werley Victor Costa Sousa de Moraes, ANDRE DE FREITAS SILVA, ANTONIO EDILSON ANDRADE DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Santos, ARLINDO DE OLIVEIRA CARVALHO, GILVISON AMORIM DA SILVA, HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, ILTON ASSUNCAO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Sibebe Patricia Pedro dos Santos, ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Semir Félix Albertoni, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, JEAN CORDEIRO FREITAS, JOAO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOAO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr.

Bruno Roberto Pereira de Sousa, JOAO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, JOSE DJALMA DA SILVA, JOSE ROSEMBERG LOPES SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz dos Anjos Leitão, LUCIANA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. João Dudimar de Azevêdo Paxiúba, PEDRO JOSE DA SILVA SA, Advogado: Dr. Renan Maurício Vieira Souza, REAL TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Portinho Bueno, REULE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flavia Antunes Bonalumi, ROGERIO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Renato Maia da Silva, SANDRA VALENTIM, UNIÃO (PGF), UNIÃO (PGFN), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 214-58.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUDEMAR PAULO CENSI, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), equivalente a 1% do valor da causa (valor da causa em reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 165-25.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. Diego Valadao Lauer, SILVANIA PIMENTA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$48.480,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 77-53.2018.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antonio de Souza, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 12.570,90 - doze mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 67-42.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Andressa Barboza Duarte, FRANCISCO EDMAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 56-56.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL LEITE COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 17-92.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): E B A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, EMERSON SILVA LOPES, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, NIEDJON FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000402-69.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI, PRISCILA ROMANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Araujo Geronimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-08.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): DEBORAH REJANE OLIVEIRA VEIGA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100440-95.2020.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, MARILENE GOMES ALVES, Advogado: Dr. Bernardo Pinto Lugão, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100068-48.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, LUCIMAR ROSA DE MARINS CIPRIANO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 578-22.2014.5.09.0672 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, ISRAEL BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE "STEPS". ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA

DE PREJUÍZO AO TRABALHADOR", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de aplicação da tabela salarial de 2006 e o pagamento de diferenças salariais e reflexos; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001063-43.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): JOSE CARLOS OLIMPIO, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Graciana Siqueira, Advogado: Dr. Guilherme de Andrade Silva, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001054-64.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Carraro, Recorrido(s): A.AIRTON VIEIRA DE MORAIS COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL, EDMILSON XAVIER PEREIRA, Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar honorários de sucumbência devidos pelo reclamante, no mesmo percentual fixado para as reclamadas, de 5% sobre o valor dos pedidos julgados integralmente improcedentes e determinar que a verba permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100207-37.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): ELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Simplício de Souza, INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47200-95.2005.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procurador: Dr. André de Souza Melo Teixeira, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): IBIRATAN MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24386-20.2019.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Recorrido(s): FABIANO OLIVEIRA DE LEMOS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, GUSTAVO HENRIQUE GOMES DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Van

Hanegan Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada - GAFOR S.A, e assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11126-89.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSE ROBERTO CARMONA, Advogado: Dr. Gustavo Petrolini Calzeta, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - R.M.P.S. -, e assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10556-63.2020.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): WEMERSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10236-37.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): NASIEL FARIAS FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 35-46.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIA PIRES BIASOLI, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Alexandra Eliza Passos Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29-26.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIEGO BONGALHARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Dra. Ludmilla Gentilezza, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100422-96.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): BIOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Muniz de Lima, JORGE GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100172-48.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da

Silva Vieira, JORGE VITAL GOMES DE MELLO, Advogado: Dr. Dandara Moraes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21308-05.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): WAINÉ ANDRÉ PACHECO FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20839-35.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simão Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20775-85.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): MARIO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20028-65.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): LUCIANA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11656-16.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): DANIELA DIAS BARROS SCHMIDT, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11655-67.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ EDNILSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5017-34.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WAGNER TADEU PEREIRA LOFARE E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Embargado(a): CUNEGUNDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1647-48.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): IVAN POZZI, Advogado: Dr. Máira Zucoli Yamamoto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 409-**

03.2020.5.23.0036 da 23ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213-83.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): LIDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Coelho Geissler, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RRAg - 77-13.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz Oliveira, Embargado(a): FERNANDO TOPANOTTI TARABAY, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74-55.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): DIRCEU JOSE BRAINE, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001821-24.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCIRA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Santos da Silva, Agravado(s): JUDITH MARIA CARDOSO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Valente Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 272,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001530-40.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX DE ALENCAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001497-23.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABRAAO PORTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ASSOCIACAO FAZENDA TAMBORE RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, CONDOMÍNIO MAIRARÊ RESERVA RAPOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Karpat, HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudineia Martines Mendonca Ribeiro, LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Laura Mancilla Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de

revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001358-83.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): MARGARETE DALLA PRIA PUGA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001192-18.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO SILVA VAZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRELLEBORG SANTANA DE PARNAÍBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES EM POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Maria Carolina Ferraz Cafaro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001025-22.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, ROQUE JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marília Rosa Alves Candido Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Resaffi Casanova, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000749-76.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITOR GABRIEL MUNHOZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., Advogada: Dra. Vivian Senteio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 244300-43.2000.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Alysso Gomes de Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): AROLDO AGUIAR HOLANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Teresa Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110000-48.1998.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): RUY ANTONIO RAIMUNDO E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$5.000,00), o que perfaz o montante de R\$250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100805-20.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MICHELE MOREIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 9.828,12), o que perfaz o montante de R\$ 491,40, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100709-60.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CRISTIANE DA CRUZ SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leitão, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.979,46), o que perfaz o montante de R\$ 2.198,97, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100535-23.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): ALUISIO MOURA DA FROTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21830-71.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELISABETE INES DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21387-77.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ERMESITA CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00) que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20892-35.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): EULALIA AGUIAR HELDER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.000,00), o que perfaz o montante

de R\$ 2.050,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20681-04.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO GUIMARAES FREITAS, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20311-92.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, MARGARETE TERESINHA REIS ANGST, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20255-18.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Altafíni Gomes da Silva, ROSELENE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20143-58.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, MAICON MORAES BARCELLOS, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20044-67.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): MARLETE BENTA DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12198-03.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): ERIVELTON GOMES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jonas Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11835-90.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): ANDERSON MARCIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11640-15.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s): GERALDO SAMUEL BRAGA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11537-31.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): SANDRO MARCELO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Macena Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11455-50.2013.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Andreia Sabino Correia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Agravado(s): AURELIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11307-17.2014.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ANDREZA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11084-50.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADEBALDO LEMES DE LIMA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10969-31.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Tedeschi, Advogado: Dr. Robson Ochiai Padilha, Advogada: Dra. Raphaela Schuster Saddi, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Dionízio, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Dionízio, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CURITIBA E R, Advogado: Dr. Amanda De Miranda Maister, Advogado: Dr. Talita Litza Molinet Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10629-70.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Douglas Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Goncalves do Carmo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, EDUARDO GONCALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$75.437,00), o que perfaz o montante de R\$3.771,85 (três mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10461-30.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE RESENDE GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Advogado: Dr. Yumi Ogiwara, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10446-63.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LARISSA ROCHA DE MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): CELIO PRECIOZO - ME, Advogado: Dr. Aloir Alves Viana, PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Katia Elisabete Hermanson, Advogado: Dr. Monica Pamplona Mariano, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10431-91.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROGERIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10387-87.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELI NATA LIMA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10361-42.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAMERSON ZUIM DRUMOND, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10342-59.2019.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): SEBASTIAO DONIZETI RUSSO, Advogado: Dr. Fábio Landini de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.815,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.840,75, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR**

- **10270-12.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): ROSENILDE DE CASSIA CHAVES TOLOI, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10250-97.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): ALEXANDRE DA ROCHA COMORETTO, Advogado: Dr. Natalia Costa Leao, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Comoretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10129-50.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WEBERTH LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1746-45.2015.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE DE MORAES ZUCATO, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): RICARDO DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Rodeguer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1727-85.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILSON TRINDADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1679-69.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): EDNALDO ROBERTO DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1570-18.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): MARCO AURELIO AMERICO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1522-29.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Agravado(s): GLAUCIO BURLE MACHADO, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogado: Dr. Jessica Dourado de Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1186-25.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RABISKO CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Advogado: Dr. Felipe Pin Machado, Agravado(s): EMÍLIA APARECIDA REZENDE, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1143-41.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARINA PEREIRA TEIXEIRA DAMIAN, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): ATILA CHEFER DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Regina Medeiros, Advogado: Dr. Vamilson de Souza Jeronimo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.469,99), o que perfaz o montante de R\$ 369,39,00 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 986-39.2016.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): WANDERSON OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 917-44.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESEQUIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PALETA SISTEMAS PROMOCIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Michel Kursancew, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 740-56.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): JUVENAL HIPOLITO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 594-29.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 362-65.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. (COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A), Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): HEBER CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-15.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIAMANTES LINGERIE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JORDENIA TORRES SANTOS RABELO, Advogado: Dr. Leôncio Virgens Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 267-95.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAINWANDERSON REIS, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Bentes Franco, Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Advogado: Dr. João

Alfredo Freitas Miléo, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215-80.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): EDINEI PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 35-38.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Advogado: Dr. Joao Paulo Corsi Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 21-90.2015.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO ROGÉRIO BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 817-45.2014.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Hernani de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 322-16.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI DA SILVA CANOSSA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001408-72.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEAR, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, SOLANGE GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leticia dos Santos Queiroz Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000833-60.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): MANOEL FERNANDES ARAUJO NETO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Roseno, Advogada: Dra. Camila dos Santos Campanha, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000561-73.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DANIELE DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. Débora Alves Melo, Advogado: Dr. Adriana

Fernandes Fugita, STCL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100390-69.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100388-96.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, LUCILANE OLIVEIRA CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100349-67.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, SERGIO CABRAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100156-20.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LAIRA JARDIM SANTIAGO, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 97240-94.2002.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., PERPEDNA APARECIDA DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 65540-07.2000.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA LAPA, Advogado: Dr. Celso Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 33400-56.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por

unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940-67.2006.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rodrigo Rommel de Melo Matos, Agravado(s): JÚLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20662-30.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DEISE FIGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Natalie Cafruni Di Giorgio, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20220-98.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Helena Weirich de Oliveira, Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CARLA ELISA PAIM DE MATTOS, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20002-19.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): BEILA LORENI PRESTES DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10908-70.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, WALDOMIRO CACIQUE COSTA, Advogado: Dr. Joao Gustavo dos Santos Angelo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10842-13.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, RENATA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-86.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): AURUM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Armando Marcelo Mendes Augusto, Advogado: Dr. Wesley Fioritti Okuda, KEVIM VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-03.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Procurador: Dr.

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): MARIA DA LAPA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araujo, NACIONAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Henre Hermelino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-33.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA DAMIANI LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Vialle Strobel, Advogada: Dra. Fernanda Rebello Damiani, MAQ GM SERVICOS LTDA - ME, RENATO ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-33.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARMEN LUCIA MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-42.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FAS, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): CASA DE APOIO BOM JESUS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Silva, ERONI DE FATIMA FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-55.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MARIA JOSELITA PRAZERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sumaya Sampaio da Silva, Advogado: Dr. Izabel Salles de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-54.2018.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CAMILE COELHO NERI, Advogado: Dr. Angelo Devecchi Reis do Sacramento, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-44.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GIVANILDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 697-27.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MADALENA SILVA FREITAS ALVES, Advogado: Dr. Andre Freire Silva, PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-35.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE

ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogada: Dra. Janaina Campos Dias Coelho, Agravado(s): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 532-38.2018.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JOYCE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. Luana Rocha de Jesus, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 176-22.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO, Advogado: Dr. Acedisson Santana de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Monteiro Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma